ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

Aprovado em discussão
Em, 23/11/2018
Presidente

PROJETO DE LEI 41/2018, de Novembro de 2018

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA A MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CUITEGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1° - As escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no Município de Cuitegi deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2° - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1° - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de até 30 dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2° - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3° - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário

básico de imunização.

Art. 3° - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4° - Os pais ou responsáveis pelos alunos que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1°, terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por finalidade intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação, sob pena de encaminhamento dos casos de descumprimento da lei ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público Estadual para as devidas providências cabíveis.

Doenças como o sarampo ou a poliomielite já mataram milhões de pessoas. Hoje, devido à vacinação, estas doenças raramente fazem vítimas. Grande parte das doenças infectocontagiosas sofreram uma redução de cerca de 90% nos países industrializados. No entanto, há quem não acredite nas vantagens das vacinas. A varíola, que ainda em 1967 matou 2 milhões de pessoas, foi erradicada. Os casos de poliomielite sofreram uma redução de 90% em todo o mundo. Entretanto, muitos pais hesitam em vacinar os filhos devido ao crescente cepticismo quanto à vacinação propagandeado por certos grupos de pressão. No entanto, as provas a favor da vacinação infantil mantêm-se esmagadoras. As vacinas não são perfeitas, mas são altamente eficazes. Em média, 95% das pessoas vacinadas contra o sarampo e a pólio, 84% vacinadas contra a difteria, e entre 70% e 80% vacinadas contra a tosse convulsa ficam imunizadas.

As probabilidades de não contrair a doença favorecem fortemente quem fez as vacinas. Já uma criança que não tenha sido vacinada, está exposta aos agentes patogênicos dessas doenças e corre mais riscos de contrair uma delas.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para sanção.

Marcelo Ewerton da Silva Lima

VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 02/2018

DA COMISSÃO DO BEM ESTAR E SOCIAL, ao Projeto de Lei n°41/2018

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: Severino Batista da Silva

RELATÓRIO

O projeto analisado DIPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINA ÇÃO PARA A MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CUITEGI ,ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

CONCLUO PELO PARECER FAVORAVÉL.

A comissão está de pleno acordo com o Projeto de Lei n°41/2018.

É O PARECER

Salas das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 23 de Novembro de 2018

SEVERINO BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE/RELATOR

DANILLA DOS SANTOS LINO

MEMBRO

CÍCERO GOMES INACIO

MEMBRO

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

PARECER N° 03/2018

DA COMISSÃO DO BEM ESTAR E SOCIAL, ao Projeto de Lei n°42/2018

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: DANILA DOS SANTOS LINO

RELATÓRIO

O projeto analisado DIPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE CONSCIENTAÇÃO PARA DESTINAÇÃO CORRETA DE LIXO NOS MUROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUO PELO PARECER FAVORAVÉL.

A comissão está de pleno acordo com o Projeto de Lei n°42/2018.

É O PARECER

Salas das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 23 de Novembro de 2018

SEVERINO BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE

DANILLA DOS SANTOS LINO

RELATOR

CÍCERO GOMES INACIO

MEMBRO